

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PLATAFORMA "FALICITA" E A EMPRESA FALICITA CONSULTORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ Nº 51.344.231/0001-53; NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, inscrita na **CNPJ** sob o nº **01.612.580/0001-30**, situada na **RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, centro - CEP 64.765-000**, João Costa, neste ato representado pelo Prefeito **José Neto de Oliveira**, Inscrito no CPF nº **259.282.103-10**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **FALICITA CONSULTORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ Nº 51.344.231/0001-53**, situada na **Rua Chile, nº 103, Sala 02, Bela Vista/ Castelos do Piauí -PI, CEP: 64.340-000**. Representado neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **BRUNO SOARES LIMA**, portador do **RG: 7590920 SSP/PI**, inscrito no CPF nº **064.631.243-03**, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PLATAFORMA "FALICITA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

4.1.O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bemcomo à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste

contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 02 Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.720.05.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.750.05.999.000

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o Valor global **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. No valor previsto no item

10.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE

poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de

preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

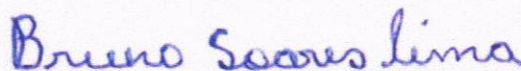
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa-PI, 18 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI

CONTRATANTE




FALICITA CONSULTORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

51.344.231/0001-53


CONTRATADO

TESTEMUNHA:



016.500.307-04

TESTEMUNHA:



052.471.673-09

Id:089B8AFF94403CB2

**EXTRATO DO CONTRATO**

Dispensa n. 019/2024. Contratante: O Município de João Costa. Contratado **JOAO DE DEUS DIAS LIMA 03976403318** (CNPJ n° 30.256.692/0001-02). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA-PI**, com o valor de **R\$ 39.825,00 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**. Fundamentação legal: 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

João Costa (PI), 18 de abril de 2024.

Prefeito Municipal

Id:09FED077F1CA3CB9

**EXTRATO DO CONTRATO**

Dispensa n. 023/2024. Contratante: O Município de João Costa. Contratado: **OPINAR PESQUISAS LTDA** (CNPJ n° 19.190.101/0001-09). Objeto: **Realização de 01 (uma) pesquisa qualitativa com 06 (seis) grupos focais no município de JOÃO COSTA/PI, objetivando o monitoramento da gestão pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura, com acompanhamento e análise das planilhas das coletas, direcionamento e ajuda no planejamento das ações governamentais, registros pontuais de mudanças para melhorias da gestão municipal, cruzamentos de dados em gráficos sobre melhorias das secretarias da gestão, em atendimento às necessidades da prefeitura municipal, com o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**. Fundamentação legal: 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

João Costa (PI), 19 de abril de 2024.

Prefeito Municipal

Id:10EF2BD1C57C3F2C

**EXTRATO DO CONTRATO**

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2024. CONTRATO N° 034/2024. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI**. CONTRATADO: **FALICITA CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ N° 51.344.231/0001-53**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PLATAFORMA "FALICITA"**. VIGÊNCIA: **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**. VALOR GLOBAL DE **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, ASSINATURA: **18/04/2024**.

JOÃO COSTA/PI, 19 DE ABRIL DE 2024

Prefeito Municipal

Id:167C41B33BA43C78

**PORTARIA N° 151/2024,
DE 17 DE ABRIL DE 2024**

"Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante N°. 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SOUSA**, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Assessor Administrativo, lotado no Departamento de Infraestrutura.

Art. 2° - A presente nomeação encontra amparo na Lei Municipal n°. 027, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3° - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-7, estando vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4° - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5° - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6° - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1° de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 17 de abril de 2024.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal